

Artigo 55 - As funções de membro das Comissões não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante.

SEÇÃO VI Disposições Finais

Artigo 56 - O Secretário da Saúde de signará um membro da Assistência Técnica da Diretoria do Escritório Regional de Saúde da Penha para responder pelo expediente do ERSA 4 nos impedimentos legais e temporários, bem como ocasionais, do Titular do ERSA.

Parágrafo único - Ao funcionário ou servidor designado nos termos deste artigo compete, ainda, assistir o Diretor do ERSA 4 no desempenho de suas funções, em especial as de coordenação e integração das ações das unidades incumbidas de realizar as atividades-meio do ERSA e sua compatibilidade com as necessidades das atividades-fins.

Artigo 57 - As atribuições das unidades e as competências das autoridades de que trata este decreto serão exercidas na conformidade da legislação pertinente, podendo ser complementadas mediante resolução do Secretário da Saúde.

Artigo 58 - Para fins de atribuição da gratificação "pro labore" a que se refere o artigo 12 da Lei Complementar nº 341, de 06 de janeiro de 1984, alterado pelas Leis Complementares nºs. 372, de 17 de dezembro de 1984, e 405, de 15 de julho de 1985, ficam caracterizadas como específicas de Médico O2 (duas) funções de Assistente Técnico de Direção, destinadas à Assistência Técnica da Diretoria do Escritório Regional de Saúde da Penha.

Artigo 59 - Para fins de atribuição da gratificação "pro labore" a que se refere o artigo 9º da Lei Complementar nº 342, de 06 de janeiro de 1984, alterado pelas Leis Complementares nºs. 373, de 17 de dezembro de 1984, e 402, de 11 de julho de 1985, ficam caracterizadas como específicas de Médico Sanitarista 2 (duas) funções de Assistente Técnico de Direção, destinadas à Assistência Técnica da Diretoria do Escritório Regional de Saúde da Penha.

Artigo 60 - Fica extinta a função de Diretor Técnico de Divisão constante do Anexo I do Decreto nº 22 170, de 08 de maio de 1984, com destinação para o Distrito Sanitário extinto pelo artigo 3º deste decreto.

Artigo 61 - O Secretário da Saúde promoverá a adoção gradativa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, das medidas necessárias para a efetiva implantação das unidades previstas neste decreto.

Artigo 62 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

- I - o artigo 13 do Decreto nº 52 529, de 17 de setembro de 1970;
- II - o Decreto nº 52 901, de 17 de março de 1972;
- III - a alínea "d" do inciso III do artigo 17 do Decreto nº 9 361, de 31 de dezembro de 1976.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de janeiro de 1987.

FRANCO MONTORO

João Yunes, Secretário da Saúde

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de janeiro de 1987.

DECRETO N.º 26.580, DE 5 DE JANEIRO DE 1987

Organiza, na Secretaria da Saúde, o Escritório Regional de Saúde de Guarulhos e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO

DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei nº 9 717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Saúde,

DECRETA:

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - Fica organizado nos termos deste decreto o Escritório Regional de Saúde de Guarulhos - ERSA 15, criado na Secretaria da Saúde pelo Decreto nº 25 519, de 17 de julho de 1986, alterado pelos Decretos nºs. 25 608, de 30 de julho de 1986, e 26 422, de 10 de dezembro de 1986.

Parágrafo único - Fica mantida a subordinação direta do Escritório Regional de Saúde de que trata este artigo ao Coordenador do Programa Metropolitano de Saúde.

Artigo 2º - Ficam transferidas para o Escritório Regional de Saúde de Guarulhos as seguintes unidades da Secretaria da Saúde:

- I - do Departamento de Saúde da Grande São Paulo 3, da Coordenadoria de Saúde da Comunidade:
 - a) os Centros de Saúde do Distrito Sanitário de Guarulhos;
 - b) o Centro de Convivência Infantil;
 - c) para o Grupo Técnico de Recursos Humanos, a Seção de Pessoal do Serviço de Administração;
 - d) para a Divisão de Administração, as seguintes unidades do Serviço de Administração:

- 1. a Seção de Comunicações Administrativas, com sua denominação alterada para Seção de Protocolo e Arquivo;
- 2. a Seção de Atividades Auxiliares, com sua denominação alterada para Seção de Serviços Gerais;
- 3. a Seção de Finanças, com sua denominação alterada para Seção de Despesa;
- 4. a Seção de Material e Patrimônio, com sua denominação alterada para Seção de Material, e seu Setor de Suprimento;
- 5. o Serviço de Administração, com sua denominação alterada para Serviço de Material e Patrimônio;

- II - da Divisão de Ambulatórios de Saúde Mental, da Coordenadoria de Saúde Mental, o Ambulatório de Saúde Mental de Guarulhos;

- III - do Hospital Padre Bento, em Guarulhos, da Coordenadoria de Assistência Hospitalar:

- a) para a Divisão de Administração, as seguintes unidades do Serviço de Administração:

- 1. a Seção de Finanças, com sua denominação alterada para Seção de Orçamento e Custos;
- 2. a Seção de Material e Patrimônio, com sua denominação alterada para Seção de Patrimônio;

- b) para o Complexo Hospitalar de Guarulhos:

- 1. o Setor de Expediente da Diretoria do Hospital;
- 2. o Serviço de Administração, com as seguintes unidades integrantes de sua estrutura: a Seção de Lavanderia e Rouparia e seus Setores de Lavanderia e de Rouparia e Costura; o Setor de Caldeiras e Instalações da Seção de Manutenção; a Seção de Manutenção e seu Setor de Conservação e Limpeza;

- IV - do Hospital Adhemar de Barros, em Guarulhos, da Coordenadoria de Assistência Hospitalar, para o Complexo Hospitalar de Guarulhos, o Centro de Convivência Infantil.

Parágrafo único - As unidades a seguir relacionadas transferidas nos termos do item 2 da alínea "b" do inciso III deste artigo têm suas denominações alteradas na seguinte conformidade:

- 1. de Seção de Lavanderia e Rouparia para Seção de Lavanderia e Costura;
- 2. de Setor de Rouparia e Costura para Setor de Costura;
- 3. de Setor de Caldeiras e Instalações para Setor de Instalações e Caldeiras;
- 4. de Seção de Manutenção para Seção de Serviços Gerais;
- 5. de Setor de Conservação e Limpeza para Setor de Limpeza.

Artigo 3º - Ficam extintas as seguintes unidades da Secretaria da Saúde:

- I - da Coordenadoria de Saúde da Comunidade:
 - a) o Distrito Sanitário de Guarulhos;
 - b) o Departamento de Saúde da Grande São Paulo 3;
- II - da Coordenadoria de Assistência Hospitalar:
 - a) o Hospital Padre Bento, em Guarulhos;
 - b) o Hospital Adhemar de Barros, em Guarulhos;
 - c) a Policlínica, na Capital.

SEÇÃO II

Da Estrutura

Artigo 4º - O Escritório Regional de Saúde de Guarulhos tem a seguinte estrutura:

- I - Diretoria, com:
 - a) Assistência Técnica;
 - b) Núcleo de Informação;
 - c) Setor de Expediente;
- II - Grupo Técnico de Vigilância Sanitária;
- III - Grupo Técnico de Recursos Humanos, com Seção de Pessoal;
- IV - Grupo Técnico de Obras e Equipamentos, com:
 - a) Seção de Manutenção de Equipamentos;
 - b) Seção de Manutenção de Prédios e Instalações;
- V - Divisão de Administração, com:
 - a) Diretoria;
 - b) Serviço de Finanças, com:
 - 1. Diretoria;
 - 2. Seção de Orçamento e Custos;
 - 3. Seção de Despesa;
 - c) Serviço de Material e Patrimônio, com:
 - 1. Diretoria;
 - 2. Seção de Material, com Setor de Suprimento;
 - 3. Seção de Patrimônio;
 - d) Seção de Serviços Gerais;
 - e) Seção de Administração de Subfrotas;
 - f) Seção de Protocolo e Arquivo;
- VI - Seção de Desenho e Reprografia;
- VII - Centro de Convivência Infantil;

VIII - Divisão de Apoio Diagnóstico, com:

- a) Diretoria;
- b) Serviço de Laboratório, com:
 - 1. Diretoria;
 - 2. Seção de Biologia;
 - 3. Seção de Bioquímica;
 - 4. Seção de Anatomia Patológica;
- c) Unidade de Radiologia e Métodos Gráficos;

IX - Centro de Saúde II de Arujá;

X - Centro de Saúde I de Guarulhos;

XI - Centro de Saúde II do Conjunto Habitacional Haroldo Veloso, Município de Guarulhos;

XII - Centro de Saúde II do Conjunto Habitacional Zezinho Magalhães Prado, Município de Guarulhos;

XIII - Centro de Saúde III de Gopouva, Município de Guarulhos;

XIV - Centro de Saúde III do Jardim Nova Bonsucesso, Município de Guarulhos;

XV - Centro de Saúde III de Vila Galvão, Município de Guarulhos;

XVI - Centro de Saúde II de Vila Tranquilidade, Município de Guarulhos;

XVII - Centro de Saúde II de Santa Isabel;

XVIII - Ambulatório de Saúde Mental de Guarulhos;

XIX - Complexo Hospitalar de Guarulhos, com:

- a) Diretoria, com Setor de Expediente;
- b) Centro de Convivência Infantil;
- c) Seção de Hematologia;
- d) Centro de Reabilitação, com:
 - 1. Setor de Atividades;
 - 2. Setor de Apoio Técnico;
- e) Serviço de Apoio Técnico Auxiliar, com:
 - 1. Diretoria;
 - 2. Setor de Farmácia;
 - 3. Seção de Nutrição e Dietética, com Setor de Processamento I e Setor de Processamento II;

4. Seção de Arquivo Médico e Estatística, com Setor de Registro e Setor de Arquivo;

5. Seção de Serviço Social;

6. Setor de Odontologia;

7. Setor de Biblioteca;

f) Serviço Médico, com:

- 1. Diretoria;
- 2. Seção de Cirurgia;
- 3. Seção de Dermatologia;
- 4. Seção de Crônicos;
- 5. Setor de Ambulatório e Pronto Atendimento;

g) Serviço de Enfermagem, com:

- 1. Diretoria;
- 2. Seção de Enfermagem Dermatológica, com Setor Hospitalar e Setor Ambulatorial;
- 3. Seção de Enfermagem de Crônicos;
- 4. Setor de Centros Cirúrgico e de Material Esterilizado;

h) Serviço de Administração, com:

- 1. Diretoria;
- 2. Seção de Serviços Gerais, com Setor de Parques e Jardins, Setor de Limpeza e Setor de Portaria e Vigilância;
- 3. Seção de Lavanderia e Costura, com Setor de Costura e Setor de Lavanderia;
- 4. Setor de Instalações e Caldeiras.

Artigo 5º - Ficam mantidas as atuais estruturas dos Centros de Saúde e a do Ambulatório de Saúde Mental de Guarulhos previstas respectivamente:

- I - no Decreto nº 16 545, de 26 de janeiro de 1981:
 - a) nos artigos 3º e 6º para os Centros de Saúde I;
 - b) no artigo 4º, alterado pelo Decreto nº 19 477, de 03 de setembro de 1982, e no artigo 6º, para os Centros de Saúde II;
 - c) nos artigos 5º e 6º, para os Centros de Saúde III;
- II - no inciso II do artigo 2º do Decreto nº 9 802, de 17 de maio de 1977, para o Ambulatório de Saúde Mental.

Artigo 6º - No Escritório Regional de Saúde de Guarulhos funcionarão:

- I - junto à Diretoria do ERSA, 01 (um) Conselho Técnico-Administrativo;
- II - junto à Diretoria do Complexo Hospitalar de Guarulhos:
 - a) 01 (uma) Comissão de Ensino e Pesquisa;
 - b) 01 (uma) Comissão de Ética Médica;
 - c) 01 (uma) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

Artigo 7º - As unidades a seguir relacionadas, do Escritório Regional de Saúde de Guarulhos, têm a seguinte caracterização:

- I - unidade com nível de Divisão Técnica: o Complexo Hospitalar de Guarulhos;
- II - unidades com nível de Serviço Técnico: o Núcleo de Inovação, o Grupo Técnico de Vigilância Sanitária, o Grupo Técnico de Recursos Humanos, o Grupo Técnico de Obras e Equipamentos, a Unidade de Radiologia e Métodos Gráficos, os Centros de Saúde I e II e o Ambulatório de Saúde Mental de Guarulhos;
- III - unidades com nível de Seção Técnica: os Centros de Convivência Infantil, os Centros de Saúde III e o Centro de Reabilitação.